



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

DECISÃO ADMINISTRATIVA, DE 02 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS /MG**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, vem, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 65, da Lei Orgânica Municipal, apresentar a respectiva **DECISÃO ADMINISTRATIVA** acerca da Rescisão do Registro de Preços nº 44/2024, celebrado com a empresa **CAMILA SOARES DA SILVA LTDA**.

I. DOS FATOS.

Versa o presente expediente sobre decisão do Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade da empresa CAMILA SOARES DA SILVA LTDA pela inexecução do Contrato nº 44/2024 e pela rescisão deste.

O Município de Taquaraçu de Minas em 23 de agosto de 2024 celebrou Ata de Registro de Preço nº 44/2024 com a referida empresa, vencedora do Processo Licitatório Pregão nº 18/2024, com prazo de vigência para doze meses, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, destinados a merenda escolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, conforme informações prestadas pelos órgãos municipais, a empresa contratada está com atrasos na entrega dos alimentos e quando as alimentações são entregues, estão com diversas larvas e mariposas.

De acordo com o ofício nº 32/SME/2025, datada de 18 de março de 2025, a nutricionista Mayara Micaelle Della Costa Silva verificou que a empresa Camila Soares da Silva LTDA possui um histórico de atrasos extremamente importantes dos gêneros da alimentação escolar, que vem prejudicando o cumprimento do cardápio proposto. O último pedido foi datado no dia 12 de fevereiro de 2025 e não foi entregue até a presente data.

Em visita técnica recente às escolas, a nutricionista Mayara Micaelle Della Costa Silva encontrou diversas larvas e mariposas nas embalagens dos alimentos, a saber, arroz, feijão e fubá, conforme relatório datado do dia 13 de março de 2025.

A nutricionista Mayara e a Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Renilde Aparecida Mendonça Ferreira, tentou contato via aplicativo whatsapp entre os dias 06 de março ao dia 17 de março, com o funcionário responsável pela entrega e com o fornecedor contratado, sem obter êxito.

No dia 17 de março de 2025, a Secretaria Municipal de Educação enviou notificação à empresa contratada para que realizasse a entrega de forma imediata dos gêneros alimentícios, sob pena de aplicação de multas contratuais.

A empresa CAMILA SOARES DA SILVA LTDA se manteve inerte, bem como não realizou a entrega dos gêneros alimentícios.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

Assim, o Município de Taquaraçu de Minas, por meio da Portaria nº 38/2025, instaurou o Processo Administrativo 001/2025 para apuração de eventual responsabilidade administrativa da Contratada.

Eis o breve resumo dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A realização de contrato administrativo cria obrigações mútuas e exigíveis entre as partes contratantes, assim, prestando o serviço ou entregando o objeto, pode o particular exigir a contrapartida definida no instrumento. Porém, firmado o compromisso, vindo o contratado a não realizar a obrigação que se propôs, tem o Poder Público o dever de apurar responsabilidade e rescindir o pacto firmado, caso seja a atitude que melhor preserve o interesse público.

Anote-se que a legislação que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu artigo 137, a possibilidade de rescisão, com as consequências contratuais e legais, em caso de inexecução total ou parcial, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ressalte-se que, as penalidades correspondentes ao descumprimento das obrigações pactuadas estão devidamente previstas na Cláusula 27.2 do Instrumento do Edital do Processo Licitatório nº 057/2024, *in verbis*:

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. de advertência que consistente em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços e da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.2.2. **de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos**, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso**, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 27.1.1, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.14 e 27.1.15**, deste edital;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 27.1.16, 27.1.17, 27.1.18, 27.1.20, 27.1.21, 27.1.23, 27.1.24, 27.1.25, 27.1.26, 27.1.27, 27.1.31, 27.1.33, 27.1.38 e 27.1.39, deste edital;

VI – **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.6, 27.1.7,**



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11, 27.1.12, 27.1.29, 27.1.30, 27.1.34 e 27.1.35, deste edital;

VII – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta indicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

27.2.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratados:

I – por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II – por 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.**

Portanto, diante da constatação do cometimento reiterado de faltas na execução da prestação dos serviços pela Empresa Contratada, tendo em vista as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, eis que se trata de sistema de gestão de toda a estrutura administrativa, é lícito ao Município, como demonstrado, proceder por meio desta decisão com a rescisão unilateral contratual.

Não bastasse isso, a Lei das Licitações estabeleceu em seu artigo 138, que a rescisão pode ser por ato unilateral da Administração Pública, de forma amigável ou, ainda, por decisão judicial, ressaltando no primeiro parágrafo a necessidade de autorização escrita e fundamentada nos dois primeiros casos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº XLVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Desse modo, verificado o não cumprimento das cláusulas contratuais pela Empresa Contratada (art. 138, inciso I), afigura-se possível a rescisão determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, determino administrativamente a rescisão do Ata de Registro de Preço nº 44/2024, pregão eletrônico nº 18/2024, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais. Esclareço que a presente rescisão não será tida em desfavor da empresa no Processo Administrativo de Responsabilização, quando serão avaliados apenas os motivos de descumprimento contratual.

No mais, tal decisão foi amparada pelo art. 1º da Portaria de Instauração nº 38 de 19 de março de 2024, que instituiu o Processo Administrativo de Responsabilização e regulamentou as competências para aplicação das sanções administrativas.

Publique-se a decisão e intime-se a Contratada.

Taquaraçu de Minas, 02 de abril de 2025.

Marcílio Bezerra da Cruz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025 RELATIVO AO PROCESSO Nº 69/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS/MG

CNPJ: 18.302.315/0001-15

CONTRATADO: VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.539.972/0001-15

OBJETO: Credenciamento para credenciamento a contratação de pessoas físicas/jurídicas para oferecer serviços de médico (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.05.01.10.122.0001.2032.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.029.675,12 (um milhão vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 02/04/2025 À 01/04/2026

Josileine Maria dos Santos - Presidente da Comissão

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: MGM BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.699.174/0001-34

OBJETO: Registro de Preços de serviços de engenharia para pequenos reparos, manutenções e reformas dos bens públicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL	PERCENTUAL (%)
01	01	Serviço	Serviços de engenharia em geral, para pequenos reparos, manutenções e reformas, mediante preços previstos na Tabela Sinapi, com o redutor do desconto ofertado.	R\$ 1.817.320,79	30,45%

VIGÊNCIA: 02/04/2025 à 01/04/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

ASSINATURA: 02/04/2025

Fellipe Marcílio Bezerra Romanhol - Secretário Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025 - PROCESSO Nº 025/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS

CNPJ: 18.302.315/0001-59

CONTRATADO: DIMAS FERREIRA COSTA

CNPJ: 12.039.029/0001-66

OBJETO: Contratação de show Artístico do Cantor Dimas e seus Teclados para as festividades da XI Festa do Cavalo e Encontro de Muladeiros da cidade.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.010.002.13.392.0037.2029.3.3.90.39.00(Fonte 1.500).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 02/04/2025 à 30/06/2025

Ana Paula Silva Braga - Agente de Contratação

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 026/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

O Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer de Taquaraçu de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	AMANDA ALVES PRODUCOES LTDA	SHOW ARTÍSTICO DO CANTORA "AMANDA ALVES" A SER APRESENTADO NA "XI FESTA DO CAVALO E ENCONTRO DE MULADEIROS 2025" NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "PREFEITO ARISTEU EDUARDO MOREIRA" NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, A APARTIR DAS	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

		21:00h COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02:00H.	
--	--	---	--

Taquaraçu de Minas/MG, 02 de abril de 2025.

João Plínio Reggiani Lima - Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

RESULTADO DO PROCESSO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 026/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	AMANDA ALVES PRODUCOES LTDA	SHOW ARTÍSTICO DO CANTORA "AMANDA ALVES" A SER APRESENTADO NA "XI FESTA DO CAVALO E ENCONTRO DE MULADEIROS 2025" NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "PREFEITO ARISTEU EDUARDO MOREIRA" NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, A APARTIR DAS 21:00h COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02:00H.	R\$ 50.000,00

Autorização de Contratação: Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Ana Paula Silva Braga - Agente da Contratação

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 069/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Taquaraçu de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	FERNANDA MÁRCIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	R\$ 1.029.675,12

Taquaraçu de Minas/MG, 02 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 02 de abril – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2025 | Nº XLVIII– Lei Municipal nº 853/2014.

Otoniel Lúcio Pinto - Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DO PROCESSO Nº 069/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, Credenciamento nº 01/2024, na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	ITEM	VALOR R\$
01	FERNADA MÁRCIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	R\$ 1.029.675,12

Autorização de Contratação: Secretário Municipal de Saúde

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Taquaraçu de Minas/MG, 02 de abril de 2025.

Josileine Maria dos Santos – Presidente
